

6231

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
14521 - 2-X	8856
	VERSO

AV.06-RESERVAS TÉCNICAS - Certifico que o imóvel descrito na matrícula foi dado em garantia das RESERVAS TÉCNICAS da Interamericana Companhia de Seguros Gerais, com sede nesta cidade, de modo que não possa ser alienado, prometido alienar ou de qualquer forma gravado, sem prévia e expressa autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos do parágrafo único do artigo 85 do Decreto Lei número 73 de 21.11.66. A averbação foi feita a requerimento da citada companhia, datado de 20.03.84, neste Cartório arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de março de 1984. Assinados: Téc. Jud. Jurd^o. Beatriz Cruxên Marques e Oficial Substituto Didimo Bragança //

AV.07 - NOVA DENOMINAÇÃO - Certifico que Interamericana Companhia de Seguros Gerais, teve sua denominação alterada para AIG BRASIL INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. A averbação foi feita a requerimento datado de 08 de dezembro de 1998, instruído com documentos comprobatórios que ficam arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1999. *[Assinatura]*

AV.08-LIBERAÇÃO DE VÍNCULO- Certifico que o imóvel descrito na matrícula, fica liberado da cláusula de vínculo à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, conforme Ofício SUSEP/DECON/GAB/nº 1146/01, datado de 20 de setembro de 2001, neste Cartório arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2001. *[Assinatura]*

R.09-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, datado de 25.07.2005, assinado pela MM. Juíza Drª Áurea B. Câmara de Almeida, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 22.11.2005, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$1.523.622,50, face Ação de Execução Fiscal nº 2001.120.003915-5, referente a ISS, movida pela 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DESTA CIDADE, contra Oceânica Hospital Sistemas de Administração S/A.; ficando como depositário judicial, o 6º Depositário. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2005. *[Assinatura]*

AV.10-NOVA DENOMINAÇÃO- Certifico que Aig Brasil Interamericana Companhia de Seguros Gerais, teve sua denominação social alterada para AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. A averbação foi feita a requerimento datado de 12 de fevereiro de 2004, instruído com cópia da Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de janeiro de 2000, devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 00001057852, em 10.03.2000, que ficam neste Cartório arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de abril de 2006. *[Assinatura]*

R.11-INCORPORAÇÃO- Certifico que o imóvel objeto da matrícula foi incorporado ao

6234

REGISTRO GERAL

CERTIDÃO

MATRICULA
14521 - 2-X

FICHA
8856-A



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

11/04

patrimônio da empresa AMERICAN HOME DO BRASIL S/A., com sede em São Paulo - SP., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, pelo valor de R\$614.680,00. O registro foi feito a requerimento datado de 21 de março de 2006, instruído com documentação comprobatória, que ficam neste Cartório arquivados. O imposto de transmissão deixou de ser pago conforme Certificado Declaratório nº 0050/2004, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, datada de 15 de janeiro de 2004. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de abril de 2006. *Marcelo A. T. de Carvalho*

AV.12-NOVA DENOMINAÇÃO- Certifico que American Home do Brasil S/A., teve sua denominação social alterada para AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. Averbação feita a requerimento datado de 12 de fevereiro de 2004, instruído com documentação comprobatória, que ficam neste Cartório arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de abril de 2006. *Marcelo A. T. de Carvalho*

Cartório:	R\$ 25,99
Informática:	R\$ 6,52
Digitalização:	R\$ 9,10
Folha excedente(s):	R\$ 2,85
Lei 2217:	R\$ 8,58
Lei 4864:	R\$ 2,14
Lei 111:	R\$ 2,14
Total:	R\$ 59,31



CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica de 34 matrículas a que se refere o título nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 5.172/66, de 19 de junho de 1966, constando sobre o eventuais ônus e hipotecas que recaíam sobre o imóvel sobre os respectivos registros sobre os registros de dívidas relativas ao mesmo.
Rio de Janeiro, 05 de MAI 2006

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
Oficial Registrador: Decio Luiz Gomes - Matr. 901230

Marcelo A. T. de Carvalho
2º Oficial Substituto - T.R. 1
Cadastro 941131 - CGJ/RJ

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-3.558.676/2012-9



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário INTERAMERICANA DE SEGRUROS GERAIS	Data 30/05/2012	Folha 01/01
Endereço AVM ALMTE BARROSO 00052, SAL 2801 - CENTRO	Inscrição 1367258-9	Cod. Lograd 06006-1

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lei/ Guia	MP	Número	Certidão Divida Ativa	Venc.	Tipo Trib	IPU	TCLL/PTCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA											

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2011				ANO DO CARNÊ 2012				ANO DO CARNÊ ****			
GUIA 00	Nº COTAS 10			GUIA 00	Nº COTAS 10			GUIA **	Nº COTAS **		
NORMAL QUITADA				NORMAL QUITADA							
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
NÃO HÁ COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER											
Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLL/PTCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ADRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHAMBECA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.cda.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL, FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCEPTO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" DA FORMA GRATUITA "INTER VIVOS" OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERTIDÃO IMPRESSA NO PLANO DATUM - IMPRESSÃO ELETRÔNICA